



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CONTRATO N.º 012/2020

PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA A PREFEITURA DE VERTENTES-PE

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Obras, o Senhor **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do Registro Geral n.º 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, n.º 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G P DO MONTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME**, CPF: 24.503.949/0001-72, com endereço na Estrada Granja Nossa Senhora da Conceição, n.º 01 – Zona Rural – Carpina-PE, CEP: 55.819-970, telefone: (81) 3621-4392, neste ato representada por **Gilmar Ponciano do Monte**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Registro Geral n.º 5.460.403 SSP/PE, do CPF n.º 028.919.624-86 e do CREA/PE n.º 33.331-D, residente na Granja Nossa Senhora da Conceição, n.º 01A – Zona Rural – Carpina-PE, CEP: 55.819-970, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 023/2019 consoante consta do Processo Licitatório n.º 046/2019, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de um caminhão compactador de lixo, sem motorista, equipado com implemento de 15m³, com dispositivo acionador de contêiner, destinado aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados de forma indireta através do veículo:

1. Marca, tipo, ano, placa.

Subcláusula Única - O veículo será conduzido por motorista, devidamente habilitado para a respectiva categoria, com ônus para a **CONTRATANTE**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 136.200,00** (cento e trinta e seis mil e duzentos reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de um caminhão compactador de lixo, sem motorista, equipado com implemento de 15m ³ .	12	Mês	11.350,00	136.200,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



VERTENTES NÃO PODE PARAR

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - As medições para a liquidação da despesa serão mensais, devendo realizar-se até o último dia de cada mês.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Geral de Preços do Mercado – **IGP-M**, medido pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato tem prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **7003/15.122.1501.2.100 - 3.3.90.39**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir da **CONTRATADA** a execução do objeto em estrita obediência ao contido no edital da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;
2. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA** pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contratado por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total do contrato após o prazo de 5 (cinco) dias;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da **CONTRATADA**, por ocasião do pagamento destas.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Única - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 5 (cinco) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 02 de janeiro de 2020.

Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE

Gilmar Ponciano do Monte
CONTRATADA

Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ORDEM DE SERVIÇOS N.º 001/2020

LICITAÇÃO: Processo Licitatório n.º 046/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 023/2019

CONTRATO: 012/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vertentes, CNPJ: 10.296.887/0001-60

CONTRATADA: G P do Monte Locações de Veículos - ME, CPF: 24.503.949/0001-72

OBJETO: execução de serviços mediante a locação de um caminhão compactador de lixo, sem motorista, equipado com implemento de 15m³, com dispositivo acionador de contêiner, destinado aos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos de Vertentes-PE

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de um caminhão compactador de lixo, sem motorista, equipado com implemento de 15m ³ .	12	Mês	11.350,00	136.200,00

VALOR: R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

RECURSOS: Recursos Próprios

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7003/15.122.1501.2.100 - 3.3.90.39

DATA: 02 de janeiro de 2020

Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE

Gilmar Ponciano do Monte
CONTRATADA